



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P.R. 2.456/24

MENSAGEM Nº 37, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023"**.

O presente projeto visa adequar a redação da Lei Municipal nº 3.090/2023, de modo a otimizar o procedimento para produção de unidades habitacionais de interesse social no município.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

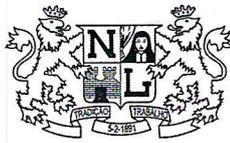
Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 17 de setembro de 2024.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.456/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 26
DE DEZEMBRO DE 2023.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei municipal 3.090, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse social, institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social e dá outras providências.

Art. 2º O inciso II, do artigo 16, da Lei municipal 3.090, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]"

II – nas áreas definidas nas poligonais no Anexo III, serão desenvolvidos projetos residenciais multifamiliares, independente do zoneamento atual vigente."

Art. 3º O inciso II, do art. 43, da Lei Municipal 3.090, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. [...]"

II – depósito de material de conservação e limpeza, sendo um para cada edifício, sendo dispensada esta exigência quando a edificação for da tipologia casa sobreposta com até 4 (quatro) unidades habitacionais".

Art. 4º O inciso IV, do art. 43, da Lei Municipal 3.090, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. [...]"



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - Uma vaga para embarque e desembarque de deficiente físico na entrada do empreendimento”.

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 43 da Lei municipal 3.090, 26 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 43. [...]

§4º Ficam dispensadas as exigências contidas no artigo 120, inciso III, da Lei nº 1.584, de 30 de dezembro de 1998, para os empreendimentos condominiais tratados nesta lei."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção

JOÃO MARCELO DIÉGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL